



ATA GERAL DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DA BAHIA - SEBRAE, REALIZADA EM 13, 14, 15, 16 e 17/02/2017, QUE APROVOU PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA O ACT 2017/2018, OUTORGOU PODERES AO SINDICATO PARA NEGOCIAR A PAUTA, ASSINAR ACORDO COLETIVO OU, JUIZAR DISSÍDIO COLETIVO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezessete, (17/02/17), às 15:00, na sede do SINDPEC à Rua Conselheiro Spínola, nº7, Barris, Salvador-Bahia, presentes o Coordenador Geral do sindicato, Lourival Jose Oliveira Lopes que presidiu os trabalhos e a diretor Marco Antonio Dantas de Almeida, e como secretário, foi lavrada a ata da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia - SEBRAE, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - SINDPEC, através de edital publicado no Jornal A TARDE, edição de 10.02.2017, aqui transcrito:

6- SEBRAE-Ba - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia, 17/02/17, 9:30h, Auditório Ed. Sede, Rua Horácio César, 64 - Largo dos Aflitos, SSA-Ba e nas **Unidades Regionais**: 13/02/17, 14:00h, **Santo Antonio de Jesus**, R. Ruy Barbosa, 22/26, Ed. Saene, loja 3, sala 104; 13/02/17, 14:00h em **Juazeiro** - Pça. Dr. José Inácio da Silva, 15, Centro; 14/02/17, 14:00h em **Vitória da Conquista** - Rua Coronel Gugé, 221, Centro; 14/02/17, 15:00h em **Jacobina**, Rua J.J. Seabra, 69, Palácio do Comércio - Estação; 15/02/17, 14:00h, em **Irecê** - Rua Coronel Terêncio Dourado, 161- Centro; 15/02/17, 10:30h, **Ilhéus**, Praça Jose Marcelino, 100 - Térreo, Centro; 16/02/17, 14:00h em **Feira de Santana** - R. Barão do Rio Branco, 1225, Centro; 17/02/17, 9:00h, em **Teixeira de Freitas** - Av. Presidente Getulio Vargas, 3.986 - Centro; 17/02/17, 14:00h, em **Barreiras** - Av. Benedita Silveira, 132 - Ed. Portinari Térreo, Centro; nas datas locais e horários constantes do edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados do SEBRAE, nas respectivas sessões da Assembléia Geral, para deliberar sobre os pontos da pauta: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. Constatando que em todas as sessões foram lidas o edital de convocação e a proposta de **PAUTA PARA O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018** e, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração e após a reunião dos resultados específicos, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 122 (cento e vinte e dois) empregados interessados do total de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) empregados da empresa, conforme assinaturas nas listas de presença; sendo que por sessões os resultados foram os seguintes: **SEBRAE SEDE SALVADOR**: Presentes setenta e sete de um total de cento e setenta e dois. Aprovado por (74) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **SANTO ANTONIO DE JESUS**: Presentes sete de um total de dez. Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **JUAZEIRO**: Presentes seis de um total de onze. Aprovado por (06) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **VITÓRIA DA CONQUISTA**: Presentes oito de um total de nove. Aprovado por (08) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções **JACOBINA**: Presentes quatro de um total de nove. Aprovado por (04) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **IRECÊ**: Presentes quatro de um total de seis. Aprovado por (04) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **ILHEÚS**: Presentes seis de um total de sete. Aprovado por (06) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções; **FEIRA DE**



SANTANA: Não houve comparecimento; **TEIXEIRA DE FREITAS:** Presentes sete de um total de sete. Aprovado por (07) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções **BARREIRAS:** Presentes seis de um total de sete. Aprovado por (06) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções. A matéria da pauta de reivindicações foi conforme segue: 1) Aprovação de Pauta de Reivindicações; 2) Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a Pauta, assinar Acordo Coletivo de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo. **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES aprovada tem o seguinte teor: PROPOSTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018 - CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **BA. CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de maio de dois mil e dezessete, o menor salário base a ser praticado pelo SEBRAE-BA não poderá ser inferior R\$1.930,74 (Hum mil novecentos e trinta Reais e setenta e quatro centavos). **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos empregados vigentes em 30 de abril de 2017 serão reajustados em 1º de maio de 2017, pelo índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento). **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: 1-DATA** – O pagamento dos salários será efetuado em data que não ultrapasse o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sendo recomendado pagar até o último dia útil do mês trabalhado. 2- **MULTA POR ATRASO** – Em caso de atraso, após o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, sobre o valor do salário já devidamente atualizado monetariamente, incidirá multa de 2% por mês de atraso. **CLÁUSULA SEXTA – INTERINIDADE:** Fica garantido o pagamento de interinidade calculado pelo salário do funcionário substituído, nos termos da Súmula 159 do TST. A situação de interinidade deverá ter seus critérios definidos em resolução a ser baixada pela Diretoria Executiva, respeitado o limite da legislação. **Parágrafo Único** – O empregado na função de gerente/coordenador substituto, conforme norma estabelecida pelo SEBRAE receberá gratificação equivalente à gratificação recebida pelo gerente/coordenador, quando substituí-lo. **CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL:** Admitido o empregado para função de outro com igual qualificação profissional será garantido salário pelo menos idêntico ao menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais. **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL:** Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, Programa de Remuneração Variável, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas físicas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais, das equipes e dos indivíduos, previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE/BA. **Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado em 01(uma) ou 02 (duas) vezes ao ano, até o dia 30 do mês de abril de 2018, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, sendo a base de cálculo o salário vigente na data do pagamento, observados os descontos legais incidentes, na forma da Lei 10.101/2000. **Parágrafo 2º** - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação prévia entre o SEBRAE/BA e os seus empregados, deverão ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/BA. **Parágrafo 3º** - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as



regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/BA, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte. **Parágrafo 4º** - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano. **Parágrafo 5º** - As metas individuais, de equipe e organizacionais a serem cumpridas pelos empregados poderão ser repactuadas, conforme critérios estabelecidos na cartilha, até o dia 31 de agosto de cada ano. No caso de não cumprimento desse prazo serão consideradas as metas pactuadas para o respectivo ano. **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA E COMPENSAÇÃO:** As horas extras devidamente autorizadas pela Diretoria/Gerência imediata deverão ser compensadas ou pagas, observando o quanto disposto abaixo: **Parágrafo 1º** - As horas extras quando remuneradas serão pagas observando sempre o adicional de 100% sobre a hora normal. **Parágrafo 2º** - A compensação de horas terá vigência semestral para efeito de compensação das horas trabalhadas. **Parágrafo 3º** - As horas extras não compensadas no prazo de 180 dias deverão ser objeto de pagamento quando do crédito do salário do mês posterior ao fechamento do semestre. As horas a débito também deverão ser objeto de desconto da folha de pagamento do empregado que fechar o semestre com saldo negativo. **Parágrafo 4º** - Será admitido para cada empregado o acúmulo de, no máximo, 40 (quarenta) horas dentro do período de vigência do Sistema de Compensação de Horas. Ultrapassando este quantitativo no fechamento mensal será efetuado no mês seguinte o pagamento das horas totais, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. **Parágrafo 5º** - Nas situações de desligamento, as horas a crédito serão pagas em rescisão, remuneradas com adicional de 100% em relação à hora normal. **Parágrafo 6º** - Trabalhos realizados nos finais de semana e feriados, previamente programados, serão, prioritariamente, remunerados como horas extras, podendo ser negociados entre o Empregado e o Gerente / Diretor o uso em folgas, neste caso específico em dobro, ou seja, a cada hora de trabalho corresponderá a duas de folga. **Parágrafo 7º** - O saldo de 10 minutos ao final do período, não excedentes a 05 (cinco) minutos na entrada e 05 (cinco) minutos na saída, não será computado nem descontado como jornada extraordinária. **Parágrafo 8º** - É permitida a realização de trabalho extraordinário pelos empregados do SEBRAE/BA, somente mediante autorização prévia da Diretoria / Gerência a qual o empregado estiver vinculado. **Parágrafo 9º** - São dispensados do registro de frequência os Diretores, os Gerentes Titulares, Coordenadores Titulares, Assessores, Secretárias e Secretária Geral ou outros cargos que venham a ser criados e que percebam gratificação de no mínimo 40% do salário base. **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:** Fica assegurado a todos os empregados o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, por cada cinco anos de serviço trabalhado no SEBRAE/BA, a título de adicional por tempo de serviço, contados da data de admissão. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** O empregador efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento), do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato, enquanto perdurar a situação. **Parágrafo 1º** - Sempre que se der a transferência de domicílio ou residência do Empregado para localidades diversas do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o empregador assumirá todas as despesas relativas a transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno.



Parágrafo 2º - Caso o empregado transferido seja demitido, fica a empresa obrigada a custear as despesas de retorno para a sua localidade de origem. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUSTEIO DE DESPESAS:** Ocorrendo o deslocamento de pessoal a serviço, conforme condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 008, fica assegurado pelo SEBRAE/BA o custeio das despesas, de acordo com o que rege a mesma instrução normativa. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BENEFÍCIOS:** O SEBRAE manterá a concessão de benefícios, que não integram a remuneração de seus empregados. **Parágrafo 1º** - Os benefícios serão concedidos a título de auxílio alimentação, inclusive nas férias e licença maternidade, no valor mensal total de R\$997,13 (novecentos e noventa e sete reais e treze centavos). **Parágrafo 2º** - O valor total dos benefícios referentes a vale alimentação e vale refeição será concedido, com crédito mensal na forma de cartão de débito emitido em nome do empregado, para aquisição de gêneros alimentícios. **Parágrafo 3º** - O valor será concedido de forma uniforme para todos os empregados. **Parágrafo 4º** - O Empregado poderá optar entre 100% dos créditos aos cartões do vale alimentação ou do vale refeição, ou dividir o valor no percentual de 50% entre ambos, mediante manifestação por escrito junto ao SEBRAE-BA em uma única vez no prazo máximo de 60 dias, a contar da assinatura deste acordo. **Parágrafo 5º**- O SEBRAE/BA garantirá junto à empresa contratada o credenciamento de no mínimo 02 (dois) restaurantes próximos de cada Ponto de Atendimento. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA:** O SEBRAE- BA assegurará convênio a ser firmado com Instituições que trabalhem com crianças com deficiências, bem como pagará mensalmente ao Empregado por cada filho com deficiência, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$806,86 (oitocentos e seis Reais e oitenta e seis centavos), salvo os casos de admissão destes beneficiários pelo próprio SEBRAE-BA. **Parágrafo Único** – A condição da pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante atestado expedido por profissional credenciado pela Empresa ou Previdência Social, nos termos das Leis vigentes. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL:** O SEBRAE-BA assegurará um auxílio no valor de R\$3.579,52 (três mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), a partir de maio de 2017, no caso de morte do Empregado, Pai, Mãe e seus dependentes reconhecidos pela Legislação Previdenciária. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ESCOLA:** O SEBRAE – BA assegurará mensalmente aos Empregados, o Auxílio Creche/Escola, no valor de R\$264,13 (duzentos e sessenta e quatro reais e treze centavos) por cada filho de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, 11 meses e 29 dias. **Parágrafo Único** – No mês de janeiro, a título de auxílio para compra de material escolar, o SEBRAE assegurará um benefício adicional no valor de R\$264,13 (duzentos e sessenta e quatro Reais e treze centavos). **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:** O SEBRAE/BA fornecerá gratuitamente o Seguro de Vida em grupo para todos os trabalhadores. **Parágrafo Único** – 30 (trinta) dias após a assinatura deste acordo o SEBRAE-BA fornecerá a todos os empregados a cópia do plano de seguro atualmente existente, dando conhecimento inclusive da tabela de prêmios. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO – COMPLEMENTAÇÃO:** O SEBRAE/BA continuará assegurando aos seus Empregados, afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, a complementação entre o valor do benefício previdenciário pago pelo INSS e valor dos vencimentos normais do empregado, do 16º (décimo sexto) dia de afastamento até o 180º (centésimo octogésimo) dia. **Parágrafo Único** – A complementação prevista nesta Cláusula terá repercussão no 13º (décimo terceiro) salário. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PAGAMENTO DAS VERBAS RECISÓRIAS:** Em caso de rescisão de contrato de trabalho o pagamento das verbas correspondentes



deverá ser efetuado na sede do SINDICATO, para os Empregados a partir de um ano de serviço, até o primeiro dia útil após o término do aviso prévio trabalhado, ou até o décimo dia após comunicado, em caso de aviso prévio indenizado. **Parágrafo 1º** - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de 10 (dez) dias. Caso ultrapasse esse prazo o saldo devedor deverá ser atualizando monetariamente. **Parágrafo 2º** - Havendo descumprimento nos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado a multa prevista em Lei. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO 60 DIAS:** Em caso de dispensa de Empregado que esteja por força de transferência de local de trabalho por interesse do SEBRAE/BA, residindo em local distinto do originalmente contratado, será assegurado o Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias. **Parágrafo 1º** - Não se aplica o previsto no *Caput* desta Cláusula, na hipótese do Empregado optar em continuar residindo naquele local. **Parágrafo 2º** - Aos empregados com idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que tenha no mínimo 06(seis) anos de contrato de trabalho no SEBRAE/BA e se demitido sem justa causa, será assegurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, não se acumulando com o benefício estabelecido no "*Caput*". **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES ESPECIAIS E LICENÇA MATERNIDADE:** Fica assegurada a garantia provisória de emprego ou salário aos Empregados submetidos às seguintes condições: a) Afastado por acidente de trabalho, doença ocupacional: por 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; b) Afastados por motivos de doença: 120 (cento e vinte) dias após o término da licença previdenciária; c) Gestantes: desde a comprovação da gravidez até 210 (duzentos e dez) dias após o parto 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade e 30(trinta) dias de estabilidade legal); d) Aposentável: aos Empregados que tenham comprovado junto ao SEBRAE-BA estarem a menos de 02(dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, fica assegurado à garantia de emprego até a concessão do benefício, desde que o Empregado não cometa falta grave em conformidade com o que dispõe na legislação vigente. Caso o Empregado não exerça a opção do benefício dentro do prazo previsto cessa o direito. e) Dirigente sindical e empregado membro da CIPA – conforme a legislação. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais. **Parágrafo Único** – É improrrogável a jornada de trabalho do Empregado Estudante, ressalvada a hipótese dos Artº. 59 e 61 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS DE TRABALHO:** Na eventualidade da Diretoria Executiva suspender o expediente em dias úteis que se situarem entre feriado e final de semana, ou ainda como recesso de final de ano, por conveniência administrativa, esses dias não trabalhados deverão ser obrigatoriamente compensados. **Parágrafo Único** – O SEBRAE/BA deverá estabelecer programa de compensação de dias não trabalhados, através de programação divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e comunicado ao sindicato dos trabalhadores no mesmo período. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONCESSÃO DE FÉRIAS:** A concessão e pagamento de férias obedecerão à legislação pertinente e em caso de férias coletivas as mesmas devem iniciar no primeiro dia útil do ano. **Parágrafo Único** – O empregado poderá, ao seu juízo, optar em tirar férias parceladas em dois períodos, inclusive o empregado com idade acima de 50(cinquenta) anos). **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO EMPREGADO SEBRAE:** Fica assegurado o descanso remunerado aos Empregados do SEBRAE, a ser gozado no mesmo dia do feriado da categoria comerciante local. Em havendo qualquer prática laboral neste dia o trabalhador terá seu recebimento em dobro, não fazendo mais jus ao descanso



remunerado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA:** O SEBRAE-BA continuará assegurando assistência médica e odontológica para todos os Empregados e seus dependentes, reconhecidos pela Previdência Social, através de Plano básico Unimed Seguro Saúde/SEBRAE ou plano equivalente, e Plano Básico ODONTOSYSTEM ou Plano Equivalente. **Parágrafo 1º** - Caso opte pelo plano especial o empregado deverá arcar com a diferença entre o plano básico e este. **Parágrafo 2º** – Poderá ser incluído como dependente no plano de saúde, filho (a) até o limite de 30 (trinta) anos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E PREVENÇÃO DA SAÚDE:** O SEBRAE-BA assegurará a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos e programa de medicina preventiva, através de serviço médico próprio ou de instituição por ela credenciada, nas condições abaixo descritas: a) Pré-admissionais por ocasião da contratação; b) Periódico-Preventivos – 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados, salvo nos casos em que a legislação fixar outra periodicidade; c) Demissional – Antes da homologação da rescisão contratual. **Parágrafo Único** – A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados ficará a critério do serviço de medicina do trabalho do Empregador ou de instituição especializada por ele credenciada ou da Previdência Social. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social, para abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Único** – Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para abono de faltas, desde que sejam também fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa ou Previdência Social. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL-READAPTAÇÃO:** Ao empregado que sofrer redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença ocupacional será assegurado, quando do retorno, o aproveitamento em função compatível à sua condição física e de saúde, a critério do médico. **Parágrafo Único** – Durante o afastamento, se houver necessidade, a critério do médico, serão criadas as condições necessárias pelo SEBRAE/BA, com vistas a viabilizar o atendimento via sistemas de seguro saúde-acidente de trabalho, ou plano de saúde da Empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRANSPORTES DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES:** Obriga-se o SEBRAE-BA a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorra em serviço, ou durante o seu trajeto normal e conhecido para o trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO LIVRE:** Será assegurado aos dirigentes sindicais o acesso livre para realização das atividades sindicais nos locais e horários previamente acordados com a Direção do SEBRAE-BA, bem como será garantida a comunicação sindical através de uso de e-mail e a liberação de locais para afixação de informes sindicais e da Comissão de Empregados, desde que não seja ofensivo aos dirigentes e servidores. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS:** O SEBRAE-BA garantirá a liberação de espaço no local de trabalho para realização de assembleias dos trabalhadores, desde que solicitado pelo sindicato com antecedência de 48h 00min (quarenta e oito horas). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL:** Fica mantido o reconhecimento da Comissão de Empregados, cujas normas de funcionamento e processo eleitoral encontram-se no Regimento Interno da Comissão de Empregados com arquivo na SRT. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** Será liberado pelo SEBRAE-BA, para fins do exercício de função sindical, sem suspensão da



remuneração e vantagens, 01 (um) empregado eleito para a Direção do SINDPEC. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS:** Para participação em cursos profissionalizantes, congressos, seminários, etc., os Empregados poderão ausentar-se do serviço até 15 (quinze) dias por ano. **Parágrafo 1º** - O SEBRAE-BA será pré-avisado, por escrito, pelo interessado, ou pelo sindicato profissional com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. **Parágrafo 2º** - As ausências não poderão ser simultâneas para mais de 02 (dois) Empregados da Empresa, a não ser por Acordo entre as partes. **Parágrafo 3º** - O total de dias liberados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias por ano, considerando todos os empregados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO MENSAL DE EMPREGADOS:** O empregador fornecerá anualmente ao SINDPEC, cópia da RAIS emitida para o MTE, bem como, mensalmente, cópia da relação de empregados admitidos e demitidos, enviada ao MTE. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA:** O SEBRAE-BA, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0 % (um por cento), como única contribuição, a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecido neste Acordo. **Parágrafo 1º** - Os valores serão repassados ao SINDPEC, em no máximo 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, através de depósito bancário e contra apresentação de comprovante de acompanhamento da relação nominal com os respectivos valores. **Parágrafo 2º** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula será aplicado ao SEBRAE/BA multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor que deveria ser descontado dos seus empregados, ou se descontado, do saldo não repassado, além da atualização do saldo devedor quando houver débito financeiro. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL:** O Empregador efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação desta entidade, acompanhada da autorização de desconto pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO. Agência 2957-2 conta 6956-6 do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2ª S/loja, Piedade, Salvador – Bahia, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito) horas após o depósito. **Parágrafo 1º** - O SEBRAE – BA se compromete a enviar ao SINDPEC, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relação nominal contendo os valores a serem repassados. **Parágrafo 2º** - Vencido o prazo referido para repasse, em um período superior a cinco dias úteis, sobre o valor será acrescida multa de 10% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO:** O empregado que não concordar com o desconto da contribuição constante da Cláusula – Contribuição Especial Extraordinária para Custeio de Campanha, deverá comunicar, a qualquer tempo, sua oposição através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou através dos Correios com AR - Aviso de Recebimento, cuja cópia deve ser entregue ao setor de pessoal do SEBRAE, conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006. A empresa deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **§ 2º** - A manifestação



do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado. **§ 3º** - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da empresa sindical, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – GESTÃO DO CONHECIMENTO:** Visando garantir a Gestão do Conhecimento do SEBRAE-BA e sua excelência em gestão eficaz dos talentos humanos fica garantida a paridade de empregados da casa nas funções de Gerente/Coordenador ou Gerente/Coordenador Adjunto em cada Unidade, ou seja, sempre que existir um indicado para exercer função de chefia o outro cargo da unidade deve ser exercido por empregado da casa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- APLICABILIDADE:** O presente Acordo se aplica ao SEBRAE-BA e a todos os seus Empregados com vínculo empregatício na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- MULTA:** É obrigação do SEBRAE, dos Empregados e do SINDPEC, o fiel cumprimento das cláusulas previstas neste Acordo, ficando desde já fixada uma multa, tomando como base o valor correspondente ao piso salarial estabelecido neste acordo, base maio de 2017. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS PRATICADAS:** Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, as condições mais favoráveis praticadas na empresa de maneira espontânea. **Parágrafo Único:** As cláusulas deste Acordo continuarão vigindo até que outro Acordo Coletivo seja feito, mantendo inclusive a data base. Nada mais havendo, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Marco Antonio Dantas de Almeida, que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.


Marco Antônio Dantas de Almeida
Secretário


Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador Geral



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA